



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 43676/2022 Cód. Verificador: 8JC8K50N

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 06/09/2022 10:30
Previsão: 21/09/2022
1º Movimento:

Anexos

Comprovante de Abertura.pdf

Observação

OFÍCIO Nº 1174/2022 ENCAMINHANDO REQUERIMENTO Nº 1481/22 DE AUTORIA DO VEREADOR GENÉSIO DA VITAL

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 43676/2022 Cód. Verificador: 8JC8K50N

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 06/09/2022 10:30
Previsão: 21/09/2022
1º Movimento:

Observação

OFÍCIO Nº 1174/2022 ENCAMINHANDO REQUERIMENTO Nº 1481/22 DE AUTORIA DO VEREADOR GENÉSIO DA VITAL

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 1174/2022

Campo Largo, 06 de Setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, fotocópia do requerimento nº 1481/22 de autoria do Vereador Genésio da Vital, aprovado por unanimidade de votos por esta Casa Legislativa, na sessão ordinária de 05 de setembro do corrente, solicitando revogação do inciso I do Art. 2º do Decreto 116/20.

Sem mais, renovo os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.



Pedro Alberto Barausse

Presidente

EXMO. SR.

Maurício Rivabem

Prefeitura Municipal de Campo Largo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Requerimento Gabinete Genésio da Vital Nº 102/2022.

APROVADO

Sala das Sessões 05/ setembro/ 22

[Assinatura]
Presidente

Exmo. Senhor, Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo Pr.

GENÉSIO DA VITAL, vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com devido acatamento perante Vossa Excelência, após ser ouvido e aprovado pelo plenário desta Casa de leis, realizar o encaminhamento do presente requerimento ao Poder Executivo do Município de Campo Largo PR, **SOLICITANDO A REVOGAÇÃO DO INCISO I, DO ART 2º DO DECRETO Nº 116/2020, O QUAL REGULAMENTA EM 4 (QUATRO) HORAS O PERÍODO MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS.**

Esta proposição legislativa vem de encontro aos clamores da população campolarguense, que solicita para que os velórios voltem ao normal, ou seja, que a comunidade usufrua do direito de optar pela livre escolha de horário para velar e sepultar seus entes queridos.

Além do mais, as permissionárias também estão solicitando essa mudança no decreto, pois estão tendo dificuldades em atender os cidadãos com qualidade e dignidade.

Outro fato que deve ser levado em consideração, e que foi questionado pelos cidadãos é que demais eventos já vêm sendo realizados normalmente há um bom tempo, bem como demais municípios já revogaram o decreto, tendo em vista que a pandemia se encontra estável.

Portanto espera-se que as medidas sejam tomadas para que os campolarguenses possam realizarem seus velórios, e estarem juntos em seus últimos momentos com seus entes queridos como assim desejarem.

Atenciosamente;

[Assinatura de Genésio da Vital]

GENÉSIO DA VITAL

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

À Secretaria Municipal de Ordem Pública,

Caro Secretário,

Considerando o requerimento do ilustre vereador, encaminhe-se o presente processo para manifestação.

Após, retorne-se à Secretaria Municipal de Governo para que possamos encaminhar resposta à Câmara Municipal de Vereadores.

Prazo para manifestação 05 dias.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

Gabriela Bronholo Silva

Chefe de Divisão da Secretaria de Governo

Ilmo. Sr.
Samir Moussa
Secretário Municipal

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2022 13:32 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.neilp631776150dddf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Campo Largo 08 de setembro de 2022

Autos nº 43676/2022

À Vigilância Sanitária

Considerando o pedido do Ilustre Vereador Genésio da Vital, que solicita a revogação do inciso I do artigo 2º do decreto 116/2020, o qual regulamenta em quatro horas o período máximo para realização de velórios.

Encaminho o referido processo para manifestação da Vigilância Sanitária acerca do pedido.

Samir Moussa

Secretário Municipal de Ordem Pública

CAMPO LARGO - PR

Av. Centenário, nº 2245, Centro CEP 83601-000

telefone 3393-1234

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2022 10:05:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/6319a8ae93533>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Memorando Vigilância em Saúde nº 295/2022

Campo Largo, 08 de setembro de 2022

Assunto: Solicitação de vistoria

À Secretaria de Ordem Pública,

Em resposta à solicitação contida no processo nº 43672/2022, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, informamos que a Vigilância em Saúde segue o determinado na Nota da SESA nº 19/2020, para manejo de óbitos suspeitos e confirmados por COVID-19 no Estado do Paraná, e determinações do Comitê de Combate à COVID-19. Portanto, para óbitos suspeitos ou confirmados de COVID, devem ser mantidas as recomendações vigentes.

Para os demais óbitos, uma vez que não há mais medidas restritivas em vigor, não cabe a Vigilância opinar sobre o período de duração dos velórios.

Sendo o que tinha para o momento, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jéssica Almeida Lara
Chefe de Divisão - Vigilância Sanitária

Viviane do Rocio Janz Moretti
Diretora Vigilância em Saúde

Danielle Cristine Fedalto
Secretária Municipal de Saúde

Av. Padre Natal Pigato, 989 CEP 83601-630 – Campo Largo – Pr. Tel. (41) 3291-5000 Fax 3291-5025
www.campolargo.pr.gov.br

Documento Assinado Digitalmente em 08/09/2022 13:47:14 por VIVIANE DO ROCIO JANZ MORETTI
Documento Assinado Digitalmente em 08/09/2022 13:49:20 por JESSICA ALMEIDA LARA
Documento Assinado Digitalmente em 08/09/2022 16:22:55 por DANIELLE CRISTINE FEDALTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2022 13:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p631a1c8e87802>.





PREFEITURA DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Ordem Pública
CENTRAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Campo Largo, 12 de setembro de 2022.

Processo nº.: 43676/2022

De: Central Municipal de Serviços Funerários

Para: Secretaria Municipal de Ordem Pública (A/C SAMIR MOUSSA)

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação contida no processo nº 43676/2022, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, informamos que a Vigilância em Saúde segue o determinado na Nota da SESA nº19/2020, para manejo de óbitos suspeitos e confirmados por COVID-19 no Estado do Paraná, e determinações do Comitê de Combate à COVID-19. Portanto, para óbitos suspeitos ou confirmados de COVID, devem ser mantidas as recomendações vigentes

Para demais óbitos, solicitamos ao Secretário que se manifeste, pois existe o decreto nº 116, de 06 de abril de 2020, que em seu Art. 2º diz: "As capelas deverão adotar as seguintes medidas para a realização de velórios: I – duração de até 04 (quatro) horas."

Desta forma, solicitamos sua manifestação, tendo em vista que a Central de Serviços Funerários não possui poderes para alteração de decreto.

Atenciosamente,

AUGUSTO DAVID MOCELIN – Diretor de Departamento

Central de Serviços Funerários de Campo Largo (Central de Luto)
Rua Gonçalves Dias, nº 870 – Campo Largo/PR
(41) 3292-2321 / (41) 3392-3470





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Campo Largo, 21 de setembro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Ordem Pública

Para: Secretaria Municipal do Governo

Processo: 43676/2022

Manifestação SMOP

Me manifesto favorável a ampliação de horário dos velórios para 6 horas nas capelas municipais e estendendo para as Igrejas, residências e Associações de Bairros.

Aproveito para informar que, a partir do término da construção da Capela Santo Ângelo, será feito um novo estudo para ampliação de horário para 8 horas.

Atenciosamente,

Samir Moussa
Secretario Municipal de Ordem Pública

AV. Centenário, nº2245, Centro, Campo Largo/PR
Fone: 3393 1234





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 21 de setembro de 2022.

Processo Administrativo n.º 43.676/2022

À Procuradoria Geral do Município

Caro Procurador:

Ciente.

Encaminhe-se à PGM para elaboração da normativa a fim de regulamentar o requerido.

Aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin
Secretária Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2022 09:41 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.neilp632da95d6ebc1>.





MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925 | BLOCO 14 | CAMPO LARGO | PR |
TELEFONE: (41) 3291-5035 E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO PARA VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS. PANDEMIA. RETOMADA.

Requerente: Secretaria Municipal de Ordem Pública – Secretaria Municipal de Governo

Autos nº 43676/2022

MANIFESTAÇÃO

1 AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ORDEM PÚBLICA E GOVERNO, através do presente expediente, solicitaram a edição de minuta de decreto para a alteração das presentes normativas referentes à realização de velórios e sepultamentos no Município, as quais foram instituídas no ano de 2020, em decorrência da pandemia de coronavírus.

2 Nesse sentido, encaminha-se a minuta solicitada para V. análise, destacando que a mesma fora composta observando-se o conteúdo dos documentos anexos aos presentes

autos. Ainda, ressalta-se que, em relação aos falecimentos por covid, confirmados ou suspeitos, repetiram-se no novo texto as disposições já vigentes através do decreto nº 116/2020.

3 Ainda, como se trata de decreto que regulamenta tema de saúde pública, recomenda-se a aprovação do texto também pela SMS/Vigilância Sanitária, além da aprovação e autorização da SMOP.

4 Assim, segue a minuta nos termos solicitados, que se anexa a este documento a partir da página seguinte, e aguarda-se o retorno com a autorização para prosseguir, ou com modificações especificadas a serem aplicadas.

Sem mais para o momento.

Campo Largo, 30 de setembro de 2022.

ALESSANDRA DA SILVA FONSECA
Procuradora Municipal
OAB/PR 76.121

MINUTA DECRETO Nº _____

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A RETOMADA DAS CERIMÔNIAS DE DESPEDIDA E FUNERAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, COM A OBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, especificamente pelo disposto no art. 123, I da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a retomada das cerimônias de despedidas e funerais;

CONSIDERANDO o progresso da vacinação no Município;

CONSIDERANDO o disposto no conteúdo dos autos de processo administrativo nº 43.676/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a retomada das cerimônias de despedidas e funerais no velório municipal, bem como nos cemitérios e velórios particulares, igrejas, residências e associações de bairro, com a observância das medidas sanitárias de contenção da Pandemia de Coronavírus.

Art. 2º A duração dos velórios de falecidos não qualificados como suspeitas de COVID 19 será de até o limite de 6 (seis) horas, e livre de limitação quanto ao número de participantes, observadas as medidas sanitárias de contenção da pandemia de Coronavírus, nas seguintes condições:

- I – manter o ambiente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- II - manter o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e álcool 70%;
- III - realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;
- IV – evitar a aglomeração de pessoas, respeitando-se o distanciamento.

Parágrafo único. Para realizar o agendamento do sepultamento, a fim de evitar aglomeração de pessoas nos órgãos públicos, deverão comparecer somente um membro da família do falecido.

Art. 3º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de contaminação pelo COVID 19, caso seja realizado o velório, este terá a duração de até 02 (duas) horas, respeitando-se as seguintes disposições:

- I - o velório e sepultamento deverão acontecer com a presença de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre cada uma;
- II - a urna funerária será mantida fechada durante todo o velório, funeral e sepultamento, sendo vedado qualquer contato com o corpo do falecido;
- III - água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos serão disponibilizados durante todo o velório;
- IV - a urna deverá ficar em local aberto ou ventilado;
- V – deverá ser evitada a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco da COVID-19;
- VI – deverá ser evitada a presença de pessoas com sintomas de doenças respiratórias, observado a legislação referente ESPIN pela COVID-19, sendo que em casos imprescindíveis, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com as demais;
- VII - é vedada a disponibilização de alimentos;

VIII - as bebidas são permitidas, desde que não haja compartilhamento de copos, canudos, bicos ou gargalos;

IX - as capelas devem adotar medidas de controle de entrada de pessoas para evitar aglomerações;

X - fica vedada a realização de velórios nas residências, em razão do risco de contaminação pelo COVID-19;

XI - a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre elas, e ocorrerá de forma mais breve possível.

Art. 4º Pessoas que tiveram diagnóstico prévio de COVID-19, que cumpriram o período de isolamento e foram liberadas pelo médico, mas que vieram a falecer por outras causas e ou complicações da COVID19, caberá ao médico avaliar por meio de atestado quanto ao risco e medidas restritivas durante o velório e sepultamento.

Art. 5º Todos aqueles que forem manusear ou transportar os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID – 19 devem estar equipadas com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e realizar os procedimentos indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 6º A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento dos itens constantes neste Decreto, no período que durar a pandemia causada pelo Covid-19, fica a cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, ambientais, posturas e edificações, guardas municipais, agente de fiscalização de estacionamento rotativo, da Secretaria da Ordem Pública, entre outros, no âmbito municipal.

Parágrafo único. A fiscalização, em caráter orientativo, adotará as medidas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 7º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades

e sanções aplicáveis, bem como posterior comunicação ao Ministério Público do Estado Paraná.

Art. 8º As disposições contidas neste decreto não eximem a aplicação das normas contidas em outras leis e decretos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto Municipal nº 116, de 06 de abril de 2020, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, (data)

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Campo Largo, 13 de outubro de 2022.

De: Secretária Municipal de Ordem Pública

Para: Vigilância Sanitária

Processo: 43676/22

Informo que tomei ciência da Minuta do Decreto, porém solicito que seja inserido que:

- “os velórios terão início às 3 horas da manhã”;
- “quanto aos que se confirmam por COVID, não haverá velório”;

Como se trata do Termo de Saúde Pública, encaminho para ciência e aprovação da Vigilância em Saúde.

Após manifestação da Vigilância, favor reencaminhar para a Procuradora Doutora Alessandra para prosseguimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2022 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p63481c57d5073>.



Cordialmente,

Samir Moussa
Secretário Municipal de Ordem Pública

AV. Centenário, nº2245, Centro, Campo Largo/PR
Fone: 3393 1234



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2022 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atenda.net/p63481c57d5073>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Memorando Vigilância em Saúde nº 322/2022

Campo Largo, 14 de outubro de 2022

Assunto: Decreto realização de velórios

À Procuradoria-Geral do Município,

Em resposta à solicitação contida no processo nº 43672/2022, para aprovação da minuta de Decreto que regulamenta a realização de velórios no município de Campo Largo, informamos que as determinações vigentes para casos confirmados de COVID-19, que estejam em período de transmissão, é a não realização de velórios, conforme prevê o Decreto nº 77/2021.

Para casos suspeitos, pode ser mantido o período de 2h com a urna lacrada e demais cuidados listados na minuta e no Decreto nº 116/2020, devendo-se incluir na minuta o Art. 3º, 4º e 5º do decreto anterior.

Sendo o que tinha para o momento, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jéssica Almeida Lara
Chefe de Divisão - Vigilância Sanitária

Viviane do Rocio Janz Moretti
Diretora Vigilância em Saúde

Danielle Cristine Fedalto
Secretária Municipal de Saúde

Av. Padre Natal Pigato, 989 CEP 83601-630 – Campo Largo – Pr. Tel. (41) 3291-5000 Fax 3291-5025
www.campolargo.pr.gov.br

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2022 12:14:48 por VIVIANE DO ROCIO JANZ MORETTI
Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2022 13:21:48 por DANIELLE CRISTINE FEDALTO
Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2022 13:52:53 por JESSICA ALMEIDA LARA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2022 12:14:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p63497ce7a640b>.





MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925 | BLOCO 14 | CAMPO LARGO | PR |
TELEFONE: (41) 3291-5035 E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO PARA VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS. PANDEMIA. RETOMADA.

Requerente: Secretaria Municipal de Ordem Pública – Secretaria Municipal de Governo

Autos nº 43.672/2022

MANIFESTAÇÃO

1 **EM ATENDIMENTO** às manifestações juntadas aos presentes, pela SMOP (à data de 13/10/2022) e SMS (Memorando Vigilância em Saúde nº 322/2022), modificou-se a minuta previamente apresentada, a qual segue abaixo para V. verificação e indicações posteriores.

2 Solicita-se que, em caso de aprovação para continuidade, que esta seja expressamente manifestada nos autos.

Sem mais para o momento, e no aguardo de V. consideração, segue a minuta alterada, abaixo, neste mesmo documento.

Campo Largo, 18 de outubro de 2022.

ALESSANDRA DA SILVA FONSECA
Procuradora Municipal
OAB/PR 76.121

MINUTA DECRETO Nº _____

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A
RETOMADA DAS CERIMÔNIAS DE DESPEDIDA E
FUNERAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPO LARGO, COM A OBSERVÂNCIA DAS
MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA DE
CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,
especificamente pelo disposto no art. 123, I da Lei Orgânica Municipal,
e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a retomada das cerimônias de
despedidas e funerais;

CONSIDERANDO o progresso da vacinação no Município;

CONSIDERANDO o disposto no conteúdo dos autos de processo administrativo nº
43.676/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a retomada das cerimônias de despedidas e funerais no velório
municipal, bem como nos cemitérios e velórios particulares, igrejas, residências e
associações de bairro, com a observância das medidas sanitárias de contenção da
Pandemia de Coronavírus.

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A duração dos velórios de falecidos não qualificados como suspeitos de COVID 19 será de até o limite de 6 (seis) horas, e livre de limitação quanto ao número de participantes, observadas as medidas sanitárias de contenção da pandemia de Coronavírus, nas seguintes condições:

- I – Os velórios iniciarão às 03 horas da manhã;
- II – o ambiente do velório deverá ser mantido arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- II - o local deverá manter o oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e álcool 70%;
- III – deverá ser realizada a higienização completa do local, antes e após cada utilização;
- IV – deverá evitar-se a aglomeração de pessoas, respeitando-se o distanciamento.

Parágrafo único. Para realizar o agendamento do sepultamento, a fim de evitar aglomeração de pessoas nos órgãos públicos, deverá comparecer somente um membro da família do falecido.

Seção II

DOS VELÓRIOS, SEPULTAMENTOS E CREMAÇÕES EM CASOS DE CONFIRMAÇÃO OU SUSPEITA DE ÓBITO OCORRIDO PELO VÍRUS COVID-19

Art. 3º Fica proibida a realização de velórios que tenham como *causa mortis* confirmada a infecção ocasionada pelo COVID-19.

Parágrafo único. Não se aplica o previsto no *caput* deste artigo se restar comprovado, através de declaração ou atestado firmado por profissional médico, que o falecido estava fora do período de transmissão do vírus COVID-19.

Art. 4º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico suspeito de contaminação pelo COVID 19, o velório será com a urna lacrada, e terá a duração de até 02 (duas) horas, respeitando-se as seguintes disposições:

- I - o velório e sepultamento deverão acontecer com a presença de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre cada uma;
- II - a urna funerária será mantida fechada durante todo o velório, funeral e sepultamento, sendo vedado qualquer contato com o corpo do falecido;
- III - água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos serão disponibilizados durante todo o velório;
- IV - a urna deverá ficar em local aberto ou ventilado;
- V – deverá ser evitada a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco da COVID-19;
- VI – deverá ser evitada a presença de pessoas com sintomas de doenças respiratórias, observado a legislação referente ESPIN pela COVID-19, sendo que em casos imprescindíveis, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com as demais;
- VII - é vedada a disponibilização de alimentos;
- VIII - as bebidas são permitidas, desde que não haja compartilhamento de copos, canudos, bicos ou gargalos;
- IX - as capelas devem adotar medidas de controle de entrada de pessoas para evitar aglomerações;
- X - fica vedada a realização de velórios nas residências, em razão do risco de contaminação pelo COVID-19;
- XI - a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre elas, e ocorrerá de forma mais breve possível.

Art. 5º Pessoas que tiveram diagnóstico prévio de COVID-19, que cumpriram o período de isolamento e foram liberadas pelo médico, mas que vieram a falecer por outras causas e ou complicações da COVID19, caberá ao médico avaliar por meio de atestado quanto ao risco e medidas restritivas durante o velório e sepultamento.

Seção III

DOS ATOS DE SEPULTAMENTO EM CASOS DE CONFIRMAÇÃO OU SUSPEITA DE ÓBITO OCORRIDO PELO VÍRUS COVID-19

Art. 6º O manejo dos corpos deverá seguir as recomendações do Ministério da Saúde e ANVISA.

Art. 7º Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área, apenas os profissionais estritamente necessários, fazendo uso dos seguintes equipamentos de proteção individual - EPI:

I - gorro;

II - óculos de proteção ou protetor facial;

III - avental impermeável de manga comprida;

IV - máscara cirúrgica, caso sejam realizados procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, deverá usar máscaras N° 5, PFF2 ou equivalente.

V - luvas nitrílicas durante todo o procedimento de manuseio;

VI - botas impermeáveis.

Art. 7º Respeitado o contido no artigo anterior, empresas funerárias quando do manejo dos corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, deverão:

I - verificar se o corpo está identificado na parte externa com nome, e informação relativa ao risco biológico COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

II - o corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis;

III - a superfície da urna lacrada deve ser limpa com solução clorada 0,5%;

IV - uma vez lacrada a urna, a mesma não deverá ser aberta;

V - os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão devem adotar as medidas previstas, até o fechamento do caixão;

VI - após a manipulação do corpo, proceder o descarte de luvas, máscara, avental, em lixo infectante;

VII - higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão;

VIII - caso o motorista do carro fúnebre venha a manusear o corpo, devem ser observados todos os cuidados apontados anteriormente.

Parágrafo único. Nos procedimentos de limpeza recomenda-se não utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento dos itens constantes neste Decreto, no período que durar a pandemia causada pelo Covid-19, fica a cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, ambientais, posturas e edificações, guardas municipais, agente de fiscalização de estacionamento rotativo, da Secretaria da Ordem Pública, entre outros, no âmbito municipal.

Parágrafo único. A fiscalização, em caráter orientativo, adotará as medidas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 9º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, bem como posterior comunicação ao Ministério Público do Estado Paraná.

Art. 10 As disposições contidas neste decreto não eximem a aplicação das normas contidas em outras leis e decretos.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto Municipal nº 116, de 06 de abril de 2020, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, (data)

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Campo Largo, 19 de outubro de 2022.

De: Secretária Municipal de Ordem Pública

Para: Procuradoria Geral Municipal

Processo: 43676/22

Considerando o atendimento de alteração de regulamentação de velórios e sepultamentos, estou ciente e de acordo com a Minuta anexa aprovando para a continuidade dos trâmites necessários.

Cordialmente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/10/2022 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/pp63503bd4389a36>.



Samir Moussa
Secretário Municipal de Ordem Pública

AV. Centenário, nº2245, Centro, Campo Largo/PR
Fone: 3393 1234



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925 | BLOCO 14 | CAMPO LARGO | PR |
TELEFONE: (41) 3291-5035 E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO PARA VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS. PANDEMIA. RETOMADA.

Requerente: Secretaria Municipal de Ordem Pública – Secretaria Municipal de Governo

Autos nº 43.676/2022

MANIFESTAÇÃO

Tendo em vista o conteúdo dos presentes autos, bem como a manifestação retro de 19 de outubro de 2022, encaminham-se os autos ao Departamento Administrativo da PGM para as providências de praxe.

Sem mais para o momento,

À disposição para esclarecimentos.

Campo Largo, 21 de outubro de 2022.

ALESSANDRA DA SILVA FONSECA
Procuradora Municipal
OAB/PR 76.121

DECRETO Nº 258, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta os procedimentos para a retomada das cerimônias de despedida e funerais, no âmbito do Município de Campo Largo, com a observância das medidas de contenção da pandemia de coronavírus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, especificamente pelo disposto no art. 123, I da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a retomada das cerimônias de despedidas e funerais;

CONSIDERANDO o progresso da vacinação no Município;

CONSIDERANDO o disposto no conteúdo dos autos de processo administrativo nº 43.676/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a retomada das cerimônias de despedidas e funerais no velório municipal, bem como nos cemitérios e velórios particulares, igrejas, residências e associações de bairro, com a observância das medidas sanitárias de contenção da Pandemia de Coronavírus.

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A duração dos velórios de falecidos não qualificados como suspeitas de COVID-19 será de até o limite de 6 (seis) horas, e livre de limitação quanto ao

número de participantes, observadas as medidas sanitárias de contenção da pandemia de Coronavírus, nas seguintes condições:

- I – Os velórios iniciarão às 03 horas da manhã;
- II – o ambiente do velório deverá ser mantido arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- II - o local deverá manter o oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e álcool 70%;
- III – deverá ser realizada a higienização completa do local, antes e após cada utilização;
- IV – deverá evitar-se a aglomeração de pessoas, respeitando-se o distanciamento.

Parágrafo único. Para realizar o agendamento do sepultamento, a fim de evitar aglomeração de pessoas nos órgãos públicos, deverá comparecer somente um membro da família do falecido.

Seção II

DOS VELÓRIOS, SEPULTAMENTOS E CREMAÇÕES EM CASOS DE CONFIRMAÇÃO OU SUSPEITA DE ÓBITO OCORRIDO PELO VÍRUS COVID-19

Art. 3º Fica proibida a realização de velórios que tenham como *causa mortis* confirmada a infecção ocasionada pelo COVID-19.

Parágrafo único. Não se aplica o previsto no *caput* deste artigo se restar comprovado, através de declaração ou atestado firmado por profissional médico, que o falecido estava fora do período de transmissão do vírus COVID-19.

Art. 4º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico suspeito de contaminação pelo COVID-19, o velório será com a urna lacrada, e terá a duração de até 02 (duas) horas, respeitando-se as seguintes disposições:

- I - o velório e sepultamento deverão acontecer com a presença de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre cada uma;
- II - a urna funerária será mantida fechada durante todo o velório, funeral e sepultamento, sendo vedado qualquer contato com o corpo do falecido;
- III - água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos serão disponibilizados durante todo o velório;
- IV - a urna deverá ficar em local aberto ou ventilado;
- V – deverá ser evitada a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco da COVID-19;
- VI – deverá ser evitada a presença de pessoas com sintomas de doenças respiratórias, observado a legislação referente ESPIN pela COVID-19, sendo que em casos imprescindíveis, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com as demais;
- VII - é vedada a disponibilização de alimentos;
- VIII - as bebidas são permitidas, desde que não haja compartilhamento de copos, canudos, bicos ou gargalos;
- IX - as capelas devem adotar medidas de controle de entrada de pessoas para evitar aglomerações;
- X - fica vedada a realização de velórios nas residências, em razão do risco de contaminação pelo COVID-19;
- XI - a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre elas, e ocorrerá de forma mais breve possível.

Art. 5º Pessoas que tiveram diagnóstico prévio de COVID-19, que cumpriram o período de isolamento e foram liberadas pelo médico, mas que vieram a falecer por outras causas e ou complicações da COVID-19, caberá ao médico avaliar por meio de atestado quanto ao risco e medidas restritivas durante o velório e sepultamento.

Seção III
DOS ATOS DE SEPULTAMENTO EM CASOS DE CONFIRMAÇÃO OU
SUSPEITA DE ÓBITO OCORRIDO PELO VÍRUS COVID-19

Art. 6º O manejo dos corpos deverá seguir as recomendações do Ministério da Saúde e ANVISA.

Art. 7º Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área, apenas os profissionais estritamente necessários, fazendo uso dos seguintes equipamentos de proteção individual - EPI:

- I - gorro;
- II - óculos de proteção ou protetor facial;
- III - avental impermeável de manga comprida;
- IV - máscara cirúrgica, caso sejam realizados procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, deverá usar máscaras N° 5, PFF2 ou equivalente;
- V - luvas nitrílicas durante todo o procedimento de manuseio;
- VI - botas impermeáveis.

Art. 7º Respeitado o contido no artigo anterior, empresas funerárias quando do manejo dos corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, deverão:

- I - verificar se o corpo está identificado na parte externa com nome, e informação relativa ao risco biológico COVID-19, agente biológico classe de risco 3;
- II - o corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis;
- III - a superfície da urna lacrada deve ser limpa com solução clorada 0,5%;

- IV - uma vez lacrada a urna, a mesma não deverá ser aberta;
- V - os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão devem adotar as medidas previstas, até o fechamento do caixão;
- VI - após a manipulação do corpo, proceder o descarte de luvas, máscara, avental, em lixo infectante;
- VII - higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão;
- VIII - caso o motorista do carro fúnebre venha a manusear o corpo, devem ser observados todos os cuidados apontados anteriormente.

Parágrafo único. Nos procedimentos de limpeza recomenda-se não utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento dos itens constantes neste Decreto, no período que durar a pandemia causada pelo Covid-19, fica a cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, ambientais, posturas e edificações, guardas municipais, agente de fiscalização de estacionamento rotativo, da Secretaria da Ordem Pública, entre outros, no âmbito municipal.

Parágrafo único. A fiscalização, em caráter orientativo, adotará as medidas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 9º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às

penalidades e sanções aplicáveis, bem como posterior comunicação ao Ministério Público do Estado Paraná.

Art. 10 As disposições contidas neste decreto não eximem a aplicação das normas contidas em outras leis e decretos.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto Municipal nº 116, de 06 de abril de 2020, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, de 24 de outubro de 2022.

MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 18 de novembro de 2022

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 1174/2022 e requerimento nº 1481/22, de autoria do ilustre Vereador Genésio da Vital, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Ordem Pública, acostado no processo 43676/22.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Pedro Barausse

Presidente da Câmara de Vereadores

Campo Largo – Pr

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.